



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.540

De 17 de setembro de 2015

Autógrafo nº 176/15 – Projeto de Lei nº 185/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de setembro de 2015, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso em Araraquara, a qual tem por finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover o exercício pleno da cidadania, sua autonomia, a integração e a participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir com universalidade e absoluta prioridade à pessoa idosa, no âmbito municipal o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao bem estar, à liberdade, ao respeito e à integração social.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, em sintonia com a Política Nacional e a Política Estadual do Idoso e toda a legislação vigente, reger-se-á pelos seguintes princípios:

16:28 28/10/2015 004315 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. A pessoa idosa exercerá plenamente os seus direitos e deveres, de forma integral e integrada a todos os segmentos da sociedade;
- II. A família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o seu direito à vida;
- III. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV. A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- V. A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- VI. As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I. Descentralização político administrativa;
- II. Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, na implementação, na avaliação e no monitoramento das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, em todas as suas formas e expressões, que proporcionem a sua integração social e às demais gerações;
- IV. Priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em regime domiciliário em detrimento do atendimento em regime de abrigo, à exceção daqueles que não possuam condições que garantam a sua própria sobrevivência;
- V. Oferta regular de atendimento em instituições de longa permanência ao cidadão idoso que não mantenha condições mínimas de auto cuidado e zelo pela própria sobrevivência;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Apoio a estudos e a pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;
- VII. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento e sobre o processo de envelhecimento ativo;
- VIII. Priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;
- IX. Educação permanente e formação continuada dos recursos humanos que atuam nas áreas de geriatria, de gerontologia e de prestação de serviços;
- X. Implantação e desenvolvimento de um sistema integrado de informações que permita a organização e a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos existentes e a serem desenvolvidos;
- XI. Garantia da dignidade da pessoa idosa, desenvolvendo estratégias integradas de enfrentamento, combate e superação da marginalização, do abandono e da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo e opinativo, será responsável pela elaboração, implantação, supervisão, avaliação e monitoramento da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 7º Na implementação da Política Municipal do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicos:

- I. Na área de assistência e desenvolvimento social:
 - a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

integrada das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliários e outros;
- c) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- d) Promover ações de educação permanente e formação continuada de profissionais para que atuem na assistência às pessoas idosas;

II. Na área de saúde:

- a) Promover, prevenir, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa;
- b) Garantir com prioridade à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) Zelar pelo cumprimento de normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) Promover ações de educação permanente em saúde com profissionais para que atuem no atendimento às pessoas idosas;
- f) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças de grande prevalência na população idosa, com vistas à prevenção, ao tratamento e à reabilitação;
- g) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III. Na área da educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal conteúdos voltados para o processo de envelhecimento e sobre o envelhecimento saudável, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento saudável;
- d) Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- e) Apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV. Na área de trabalho e previdência social:

- a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) Priorizar o atendimento, em conformidade com o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes, na obtenção dos benefícios previdenciários;
- c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V. Na área de habitação e urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas lares;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI. Na área de justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII. Na área de cultura, esporte e lazer:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;
- c) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência do governo municipal serão consignados nos respectivos orçamentos públicos.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 015.897/2015 - ("PC").